

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 5/6/2015, Seção 1, Pág. 18.

Portaria nº 549, publicada no D.O.U. de 5/6/2015, Seção 1, Pág. 17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Metodista Izabela Hendrix		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
PROCESSO Nº: 23000.007080/2006-23		
SAPIEnS: 20060001601		
PARECER CNE/CES Nº: 17/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, instalada na Rua da Bahia, nº 2.020, Bairro Funcionários, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e mantida pelo Instituto Metodista Izabela Hendrix, sediado no mesmo endereço. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito, destacamos que:

1. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com pareceres favoráveis por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).
2. A instituição possui, segundo o cadastro de Instituições de Educação Superior (IES) do e-MEC, 33 (trinta e três) cursos de graduação presenciais e nas modalidades bacharelado e superior de tecnologia.
3. Os resultados da Instituição no Índice Geral de Cursos (IGC) foram:

ANO	IGC Continuo	IGC Faixa
2010	228	3
2011	217	3
2012	218	3

4. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), proferiu conceito 4 (quatro) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	4
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4

3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

5. Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20/1/2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento deste Centro Universitário:

Dispositivo da Resolução CNE/CES nº 1/2010	Atende ou Não Atende
Art. 3º	
I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral	Atende
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado	Atende
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação	Atende
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário	Atende
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação	Atende
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência	Atende parcialmente
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados	Atende
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo	Atende parcialmente
IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos	Atende

X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006	Atende
Art. 6º	
§ 2º Para o recredenciamento, será exigido que os Centros Universitários obtenham conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.	Atende

6. Parecer final da SESu sugere o deferimento.

Diante dos fatos apresentados, manifesto-me no sentido de acatar a recomendação da SESu e conceder o recredenciamento ao Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, com sede na Rua da Bahia, nº 2.020, Bairro Funcionários, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Metodista Izabela Hendrix, sediado no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2014.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente